



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 38/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:		UF: MG	CEP:
Telefone:		E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:		UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:		Área Total (ha): 0,0995
Registro nº 48291 Livro 02		Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,048910	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Siras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,048910	ha	618809	7788901

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,048910

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,048910

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Plantada	0,04551	m ³
Lenha	Nativa	4,07788	m ³

ico

Data de formalização/aceite do processo: 26/11/2021

Data da vistoria: 12/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 31/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 31/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 13/05/2022

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,048910 ha (489,10 m²), no Lote 02 da Quadra 11, no Bairro/urbana do município de Nova Lima.

Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Urbano - Lote

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 48291, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, possui área total de 0,0995 ha (995 m²), totalmente ocupado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da propriedade.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio. A implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,048910 ha (489,10 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 0,04551 m³ de lenha de origem plantada e 4,07788 m³ de madeira nativa. O produto da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00.

Taxa florestal: Lenha Floresta Plantada e Nativa: R\$22,57.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Não há espécies da flora especialmente protegidas. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de intervenção em área de preservação ambiental, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras propostas é suficiente para assegurar que a intervenção pleiteada não coloque em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () MIP
- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/05/2022, acompanhada pelo consultor Thiago de Almeida Sales.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence ao curso d'água afluyente da Bacia do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO Avançado. As principais espécies de ocorrência são: açoita cavalo, capitão do campo, goiaba brava, pau jacaré, guamirim, anelím pedra, Gonçalo Alves, dentre outras, conforme

- Fauna: Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de o caso do abrigo do tatu (Euphractus sexcinctus). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (Furnarius rufus) (Columbina squammata), Carcará (Caracara plancus) e João graveteiro (Phacellodomus rufifrons). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies Tupinambis teguixius (Lagarto teiú).

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vista comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,048910 ha (489,10 m²) corresponde a 49,15% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional no estágio médio de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitadora de erosão; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes e evitar a ocorrência de novos impactos; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos; execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de aflorescimento silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I - Do Relatório

Foi formalizado solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,048910 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, vigente à época, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção ambiental, Resolução Conjunta SEMAD/ IEF Nº 3102 de 26 de outubro de 2021, Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), Decreto Estadual 47.749/2019.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, devem ser compensados ambientalmente, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas

características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, no Município ou região metropolitana.

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, exigida pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental COPAM nº 075/2002 e 003/2007, firmado pelo Termo de Compromisso 090502504, anexado ao processo.

Cumprido o disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, deverá ser mantida a porcentagem mínima exigida da área a ser preservada, conforme os parágrafos do artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental pretendida, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observada a legalidade pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizada na legislação que incide sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas e a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioridade, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC e no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383/2018, Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres, ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

8. Conclusão

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,048910 ha (489,10 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estac Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 0,04551 m³ de lenha de origem pl origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O lote pertence ao loteamento Quintas do Sol e a compensação, conforme exigido pela Lei 11.428/06, já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do co ambientalmente pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, nos autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007. A compensação se deu através da rec áreas de preservação permanente, formação de bosques com espécies nativas, formação de corredores ecológicos interligando as áreas de preservação permanente e a l criação de RPPN em área limítrofe à RPPN Mata Samuel de Paula, totalizando 24,00ha de áreas recuperadas e conservadas. O Termo de Compromisso 090502504 fin Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4., "Das medidas Compensatórias", que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Assim não é exigido o cumprimento da compensação por interv individuais inseridos no Quintas do Sol, desde que haja preservação de 50% da área do lote. No caso em tela, a preservação é de 298,50m², o que equivale a 30% da ár remanescente do lote comporta a área de preservação necessária e proposta, com a fitofisionomia floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regi

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a, no mínimo, 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☒ COPAM / URC ☐ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 16/05/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 17/05/2022, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46642817** e o código CRC **5D50F071**.